



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

EDITAL Nº 68/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

(Exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, atendendo ao art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006)

O Prefeito do município de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **09 de setembro de 2024**, às 9 horas, no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, fará realizar licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, a ser conduzida por pregoeiro, designado pela Portaria nº 117/SMGRI/2023. Esta licitação é do tipo menor preço e será processada nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21** e alterações, **Lei Complementar nº 123/2006** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação **o registro de preços de materiais e medicamentos veterinários**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiverem devidamente credenciadas através do sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Ângelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

2.3. Estão impedidos de participar do presente certame, direta ou indiretamente:

- a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, exclusivamente, mediante o cadastramento no sistema “**PREGÃO-ELETRÔNICO**”, **a partir das 08 horas do dia 28/08/2024 às 8 horas do dia 09/09/2024 (horário de Brasília)**.

3.2. A partir da publicação/divulgação deste Edital, até data e horário previstos nos itens 3.1, as empresas que desejarem participar do pregão poderão encaminhar as propostas para os itens de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

3.2.1. Enquanto estiver aberto o prazo para envio de propostas, o fornecedor poderá acessar e alterar a sua proposta inicial quantas vezes desejar. Para isto, deverá excluir a proposta atual e enviar a nova com as alterações desejadas, sejam elas no valor preenchido no formulário eletrônico ou no arquivo anexo que será transmitido com a proposta.

3.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

3.4. A proposta de preços deverá ser encaminhada nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, devendo constar, sob pena de **desclassificação**:

3.4.1 a descrição detalhada do objeto ofertado, constando, obrigatoriamente, quando for o caso, a marca, o modelo e todos os elementos necessários para a singularização do objeto;

3.4.2. a indicação do preço unitário, com **até 2 algarismos após a vírgula**, bem como do preço total do lote, se for o caso, englobando todos os custos de material e mão de obra, tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive despesas de entrega, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos posteriores sobre o valor proposto;

3.4.4. O **prazo de validade** da proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão do Pregão. Se na proposta não constar o prazo de validade, **subentende-se 60 dias**.

3.5. Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto ao Tribunal de Contas, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato.

3.6. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

4. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando as que atendam ao Edital e desclassificando as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

4.2. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no sistema www.pregaoonlinebanrisul.com.br, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa (s) categoria (s).

4.2.1. A ausência dessa declaração, nesse momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 42 a 45;

4.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

5. DA DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO

5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

5.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

5.4. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

5.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, e somente poderá oferecer **lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

5.7. Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

5.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.8.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

5.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

5.10. Encerrada a etapa de lances será iniciada a negociação pelo Pregoeiro.

5.10.1. Não havendo resposta no prazo de 5 (cinco) minutos, o Pregoeiro encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.

5.11. O critério de julgamento de classificação das empresas será o menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) na disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à sua classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio dos registros cadastrais;
- c) desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade.

6.2. Sem prejuízo ao que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.3. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Concluída a etapa de lances e negociação, quando houver, será aberto prazo de **120 (cento e vinte) minutos para a empresa vencedora realizar o upload da sua proposta final atualizada.**

7.1.1. A pedido da empresa e por decisão do Pregoeiro, o prazo poderá ser prorrogado.

7.2. Serão desclassificadas, de acordo com o Art. 59, § 4º da Lei 14.133/21, as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com qualquer outra exigência do edital, desde que insanável.

7.3. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

7.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no (s) preço (s) até, no máximo, **dois algarismos após a vírgula.**

7.5. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

7.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.7. Avaliada a amostra, quando houver, e aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a análise dos documentos.

7.8. No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores, será aberto o prazo **de 120 (cento e vinte) minutos para a licitante melhor classificada anexar no sistema os documentos**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e conforme abaixo:

8.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cédula de Identidade dos diretores;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Comprovante de regularidade relativa ao FGTS;
- d)** Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e)** Declaração de cumprimento ao disposto Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal (modelo ANEXO II);

8.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Municipal ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em nome da licitante, dentro do prazo de validade.
- b)** Certificado de Registro do produto, ou comprovante de isenção do mesmo, atualizado, emitido pelo MAPA (Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento), sendo aceito documento extraído da internet (vedada a apresentação de protocolo para obtenção e/ou renovação do certificado vencido), quando aplicado ao item.
- c)** Certificado de Registro do produto, ou comprovante de isenção do mesmo, atualizado, emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), sendo aceito documento extraído da internet, constando sua validade, (vedada a apresentação de protocolo para obtenção e/ou renovação do certificado vencido), quando aplicado ao item.
- d)** Registro ou inscrição da licitante no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária).
- e)** Registro da licitante no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou no órgão de defesa agropecuária dos Estados e do Distrito Federal (Art. 64 do Decreto 8.448/2015).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

8.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro de seu prazo de validade.

Obs: Não existindo data de validade na certidão, serão aceitas se com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

8.1.5. DECLARAÇÕES

8.1.5.1. Declaração formal conjunta, conforme modelo Anexo III:

- a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- c) de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- d) de que não possui em seu quadro funcional ou societário servidor público na ativa.

8.1.5.2. Declaração firmada por contador, conforme modelo ANEXO IV, **ou Certidão** expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, demonstrando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso a empresa pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

8.2. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.2.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43 da Lei Complementar 123/2006).

8.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada.

8.2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar documentos com restrições, conforme item 8.2.2., tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar os documentos solicitados.

8.2.3.1 Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

8.2.4 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.2.5 Os documentos que compõem a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.2.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

8.2.7 Os documentos serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

8.2.8 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.2.9 Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da abertura do certame.

8.2.10 Todos os documentos deverão ser apresentados em português e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos **165 a 168 da Lei nº 14.133/2021**.

9.2. Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo de **10 minutos** (no sistema eletrônico) para qualquer licitante manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso em virtude do julgamento das propostas ou ato de habilitação/inabilitação de licitante, com registro no sistema.

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada nesse prazo, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3. Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á à recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.

9.4. As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

9.5. As razões e as contrarrazões devem ser encaminhadas através de campo próprio do sistema.

9.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Pregoeiro da Licitação, é irrecorrível.

9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os prazos previstos nos **itens 9.6 e 9.7** poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9.10. Analisado o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro dará continuidade ao certame.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação e a homologação, inclusive atas e relatórios circunstanciados, somente produzirão efeitos legais mediante deliberação do Prefeito Municipal de Santo Ângelo ou a quem este delegar.

10.2. O resultado da licitação, adjudicado e homologado pelo Prefeito, será publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.3. A homologação se efetivará através de Contrato que definirá os direitos e obrigações da Contratante e da Contratada, a ser assinado por ambas, e do qual fazem parte o presente Edital e seus anexos, independente de transcrição.

12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. As entregas deverão ser feitas em horário de expediente em até **05 dias úteis**, junto ao Setor de Bem-Estar Animal, Rua Marechal Floriano nº 160, CEP 98801-650, Centro, Santo Ângelo/RS, telefone (55) 99687-5335.

12.2. Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no **prazo máximo de 5**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

(cinco) dias úteis, contados da solicitação, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.

12.3. Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o setor responsável emitirá Termo de Recebimento provisório, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do objeto, ou definitivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

12.3.1. Os termos de recebimento provisório e definitivo poderão ser supridos pelo ateste efetuado por servidor designado no verso da nota fiscal/fatura.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

13.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta de recursos previstos no orçamento do Município.

13.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega do objeto.

13.3. Para pagamento, as faturas deverão vir acompanhadas da folha de pagamento, e as guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

13.4. Serão processadas, quando for o caso, as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

13.5. O Município fará as retenções relativas a tributos ou contribuições conforme especificadas em leis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1. deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.1 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A contratação derivada do presente certame será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

15.2. Autorizado o registro de preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

15.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao da licitante vencedora do certame, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

15.4. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:

- a) convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.6. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei federal n.14.133, de 1º de abril de 2021, e a convocação dos licitantes para assinatura.

15.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada em instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente à pesquisa de subsidiou a contratação que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.8.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

15.9. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; ou for condenado por algum dos crimes previstos no art.178 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

15.11. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.12. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

16.1. Impugnações ao ato convocatório deste Pregão Eletrônico serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, no endereço eletrônico licitacao@santoangelo.rs.gov.br.

16.2. Pedidos de esclarecimento referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico licitacao@santoangelo.rs.gov.br.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 24 horas.

17.2. O presente processo licitatório poderá ser revogado por interesse público, anulado por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros.

17.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §1º do artigo 148 da [Lei nº 14.1333/2021](#).

17.4. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente, ou seu representante legal.

17.6. Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br e o edital poderá ser retirado no sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

17.7. Fazem parte deste Edital:

Anexo I: Formulário Proposta Financeira;

Anexo II: Modelo de declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

Anexo III: Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV: Modelo de Declaração de enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa;

Santo Ângelo/RS, 12 de agosto de 2024.

Jacques Gonçalves Barbosa
Prefeito

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da [Lei nº 14.133/2021](#), o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COM INFORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024

ATENÇÃO!

As propostas devem ser entregues em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).

DADOS DA EMPRESA				
Razão Social:				
Endereço:				
CNPJ:				
Banco:		Agência:	Conta-Corrente:	
Fone/Fax:		E-mail:		
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO				
Nome:		RG:	CPF:	
Item	Quant. Estim.	Descrição do objeto	Marca	Valor unitário R\$ (preços referência)
1	5	Acetilcisteína injetável 100 mg / ml, ampola (3 ml), caixa com 5 un		23,52
2	50	Acetilcisteína xarope 40 mg/ml, frasco 120 ml		23,69
3	10	Ácido Tranexâmico 50mg/ml, ampola 5ml, injetável, c/ 5 un		28,16
4	4	Adrenalina 1mg/ml, amp 1 ml, cx c/ 100 un		205,50
5	40	Agemoxi (amoxicilina triidratada) frasco ampola 100 ml		52,12
6	50	Água destilada, frasco 5 litros		13,00
7	200	Água oxigenada, 1 litro		8,43
8	5	Agulha 25x7 c/ 100		12,42
9	10	Agulha 40x12 caixa com 100 unidades		8,83
10	150	Álcool 70%, 1 litro		7,46
11	10	Algodão hidrófilo rolo de 500 g		21,42
12	1000	Atadura elástica 12x2,2		1,98
13	3000	Avental cirúrgico descartável manga longa c/elastano caixa 10 un.		25,17
14	30	Banho a seco, frasco 500 ml		19,41
15	4	Suplemento a base de Cloridrato de tiamina; cloridrato de piridoxina; Nicotinamida; Pantotenato de cálcio; Frutose; Cloridrato de L-arginina; Acetil metionina; Aspartato de potássio; Aspartato de magnésio; Selenito de sódio frasco ampola 100 ml		169,92
16	3000	Campo cirúrgico estéril descartável 90x120 cm		1,39
17	5	Carvão ativado sachês 8 g c/10 uni		95,83
18	5	Cateter nº 20, caixa com 100 unidades		63,81
19	15	Cateter nº 22, caixa com 100 unidades		69,60
20	10	Cateter nº 24, caixa com 100 unidades		64,18
21	2	Cateter nº 26, caixa com 100 unidades		85,55
22	200	Clorexidina 0,5% alcoólico, 1 litro		16,32
23	200	Clorexidina 2% degermante 1 litro		51,81
24	300	Cloridrato de metoclopramida 10 mg/2 ml		1,00
25	10	Cloridrato de metoclopramida 500mg/100ml frasco 10 ml (nausetrat)		16,80
26	1000	Cloridrato de tramadol 100 mg/2ml – ampola		2,51
27	40	Coletor perfuro cortante 13 litros		8,82
28	150	Collagenase com cloranfenicol 30 g		18,92
29	100	Compressa cirúrgica campo operatório c/ cadaço 45 x50, 18g, c/50 un		82,50
30	1000	Compressa de gaze 13f 7,5x7,5 cm (15x30cm), 5 dobras e 8 camadas,		30,54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

		c/500		
31	50	Dexametasona frasco ampola 50 ml		22,33
32	200	Dipirona 500 mg/ml (50%) frasco ampola 50 ml		17,27
33	60	Ectoparasiticida a base de sarolaner 10 mg		70,22
34	100	Ectoparasiticida a base de sarolaner 20 mg		76,80
35	100	Ectoparasiticida a base de sarolaner 40 mg		98,94
36	40	Ectoparasiticida a base de sarolaner 5 mg		71,80
37	100	Cloridrato de ondansetrona 1% frasco ampola 10 ml		28,18
38	20	Enrofloxacino 2,5% frasco ampola 20 ml		24,33
39	10	Enrofloxacino 10% frasco ampola 50 ml		32,00
40	3000	Equipo macro gotas completo		1,46
41	1000	Esparrapado 10 cm x 4,5 m		11,74
42	5	Fenobarbital 100 mg/ml, ampola 2 ml, c/ 25 unidades		60,38
43	20	Fio de sutura absorvível ácido poli glicólico 2.0 c/ 36 unidades		371,32
44	20	Fio de sutura absorvível ácido poli glicólico 3.0 c/ 36 unidades		359,20
45	100	Fio de sutura nylon 1.0 com agulha - caixa com 24 unidades		46,47
46	100	Fio de sutura nylon 2.0 com agulha - caixa com 24 unidades		51,30
47	100	Fio de sutura nylon 3.0 com agulha - caixa com 24 unidades		50,05
48	30	Fita para autoclave indicadora		5,14
49	1000	Glicose 50% amp 10 ml		1,01
50	20	Suplemento Mineral, Vitamínico e de Aminoácidos a base de Ácido Aspártico, ácido glutâmico, alanina, arginina, betaína, cisteína, fenilalanina, glicina, hidroxiprolina, histidina, isoleucina, L-carnitina, L-glutamina (0,67%), leucina, lisina, metionina, prolina, serina, taurina (0,54%), tirosina, treonina, triptofano, valina, cromo aminoácido quelato (0,0081%), ferro aminoácido quelato (2,44%), zinco aminoácido quelato (1,946%), nicotinamida, cloreto de colina, Pantotenato de cálcio, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B6, vitamina B12, vitamina C, carboximetilcelulose sódica, aroma de caramelo, glicose, hidróxido de sódio (NaOH), metilparabeno, propilparabeno, maltodextrina, água.		35,33
51	30	Ivermectina 1% frasco ampola 50 ml		23,50
52	1000	Luva cirúrgica estéril 6.5		1,71
53	500	Luva cirúrgica estéril 7.0		1,72
54	500	Luva cirúrgica estéril 7.5		1,81
55	50	Luva de procedimento látex com talco tamanho G caixa com 100 un		17,49
56	300	Luva de procedimento látex com talco tamanho M caixa com 100 un		18,72
57	10	Luva de procedimento látex com talco tamanho P caixa com 100 un		18,72
58	100	Máscara cirúrgica TNT descartável branca com 50 unidades		10,90
59	100	Meloxicam 0,2% frasco ampola 20 ml		77,00
60	50	Meloxicam 2% frasco ampola 50 ml		113,12
61	100	Metadona 10 mg/ml c/ 25 ampolas 1 ml		249,25
62	100	Metergolina 0,5 mg cx c/ 16 cp		80,81
63	100	Metergolina 2 mg cx c/ 16 cp		136,65
64	100	Micropore 1,2cm x 10m		2,34
65	50	Midazolam 5mg/ml c/ 10 ampolas 3 ml		33,79
66	17	Nintepiram 11,4 mg (invicto/capstar) c/ 6		81,70
67	33	Nintepiram 57 mg (invicto/capstar) c/ 6		89,80
68	15	Ondansetrona 4 mg ampola 2 ml c/ 25 ampolas		67,17
69	6	Pinça anatômica ponta fina 16 cm		30,63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

70	5	Pinça de dissecação 16 cm	19,05
71	5	Pinça dente de rato 16 cm	20,74
72	10	Pinça hemostática halstead reta 12 cm	36,87
73	200	Pomada sulfato de neomicina + bacitracina 50 g	16,67
74	5	Porta agulha mayo hegar 16 cm	45,04
75	50	Pro biótico	21,22
76	150	Propofol 10mg/ml frasco ampola 20 ml c/ 5 unidades	72,19
77	30	Rifamicina 10 mg/ml spray 20 ml	10,07
78	500	Ringer com lactato 500 ml	10,81
79	10	Saco para Lixo Infectante Branco 30 Litros pacote 100 unidades	34,40
80	5000	Seringa 1 ml com agulha luer lock	0,60
81	1000	Seringa 10 ml com agulha luer lock	0,49
82	10000	Seringa 3 ml com agulha luer lock	0,41
83	2000	Seringa 5 ml com agulha luer lock	0,43
84	1200	Solução fisiológica 0,9% 500 ml (bolsa)	7,78
85	100	Sonda uretral nº 4	0,86
86	10	Soro antiofídico polivalente frasco 50 ml	101,60
87	200	Strondal plus (Endoparasitida a base de praziquantel 50 mg + pirantel 144 mg + fembendazol 500 mg c/ 4 cp)	13,63
88	10	Substituto de leite materno para filhotes de cães e gatos – 100 g	44,43
89	100	Sucralfato 2 g / 10 ml, flaconete	6,10
90	5	Tesoura Iris reta 12 cm	29,78
91	5	Tesoura para tirar pontos (Spencer) 9 cm	39,71
92	5	Tesoura ponta fina/fina 16 cm	28,47
93	5	Tesoura ponta fina/romba 16 cm	28,65
94	5	Tiras para teste de Schirmer c/ 100 unidades	247,80
95	20	Tobramicina 0,3% solução oftálmica 5 ml	8,42
96	100	Endoparasitida a base de fembendazol 10,3g suspensão oral - 20 ml	38,30
97	50	Touca descartável TNT clipada c/ 100 unidades	10,24
98	50	Bromolactobionato de Cálcio 1,5 g, Sulfoguaiacolato de Potássio 1,5 g, Cloreto de Amônio 0,6 g, Tintura de Lobélia 2,0 ml, Xarope de Poligala 5,0 ml - frasco 100 ml com seringa dosadora	36,61
99	20	Vitamina k hidrossolúvel 150 mg, frasco 20 ml	18,40
100	50	Xilazina 2% frasco 50 ml	95,03

Validade da proposta: 60 dias.

Declaramo-nos cientes de todas as disposições relativas à licitação em sua causa e concordamos com as condições constantes no edital.

....., ...de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO II

EDITAL 68/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo (a) Sr (a) _____ declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da [Lei nº 14.133/2021](#), atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

....., de de 2024.

Assinatura e CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO III

EMPRESA:
CNPJ/MF N°
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Através da presente, declaro que a empresa acima identificada cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação de **Pregão Eletrônico nº 68/2024**, instaurada pelo Município de Santo Ângelo.

Declaro também:

- a) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- b) Que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- c) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada, será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Santo Ângelo/RS.

Por ser expressão da verdade, firmo as declarações acima.

....., dede 2024.

Assinatura do representante legal da empresa.
Nome completo:
Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO IV

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO como ME, EPP ou COOPERATIVA

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada se enquadra como:

() enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não ter excedido o limite fixado nos incisos I e II, do Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações;

() enquadra-se como cooperativa, com receita bruta anual até o fixado no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e suas alterações, e está de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

() enquadra-se na situação de microempreendedor individual, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a IV, da mesma lei e exerce tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN n.º 58 de 27 de abril de 2009.

Declaramos, também, que não nos enquadraremos em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) com registro no CRC – RS n° _____ firmo a presente.

_____, de ____ de _____ de 2024.

Assinatura do contador
Nome completo:

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO Nº ../2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Brasil 399, CNPJ 87.613.071/0001-48, representado pelo prefeito JACQUES GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, casado, CPF 617.479.040- 15, CI 7031713733, residente à Rua Marechal Floriano, 626, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa .., pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua Bairro cidade de - RS, CNPJ ..., telefone..., representada por,, CPF ..., a seguir denominada CONTRATADA, têm justa a contratação do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) Este contrato é vinculado ao **Edital nº. 68/2024** e seus anexos, e à proposta da (s) vencedora (s) deste certame, adotando-se o regime da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- b) O prazo para a contratante responder os pedidos de repactuação dos preços à contratada é de 30 dias úteis.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o **registro de preços de materiais e medicamentos veterinários**, conforme especificações constantes abaixo:

Item	Quant. Estim.	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento dos produtos, atestado pelas unidades contratantes e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais /faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

- a) Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- b) Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento.
- d) Por atrasos nos pagamentos, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados desde o dia do vencimento, tendo como indicador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias a serem estipuladas no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, conforme condutas previstas no Edital:

a) advertência;

b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

§1º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.1 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

§2º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§4º A aplicação das sanções previstas no item 13.2 do edital em referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§5º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete, durante toda a execução do contrato, manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CÁUSULA DÉCIMA - Este contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos de:

a) descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos de entrega;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto, caso o CONTRATADO o entregar de maneira diversa daquela solicitada no processo licitatório em referência, ou se não utilizar os cuidados e técnicas relativas ao fornecimento e entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, de.....de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da [Lei nº 14.133/2021](#), a presente minuta de contrato foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.

Em ____/____/____.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

- Local de entrega dos materiais: Setor de Proteção e Bem-Estar animal.
- Não serão aceitos produtos com embalagens rasgadas, amassadas, com lacres violados, com indício de umidade ou qualquer outra alteração;
- Os produtos devem ter, no mínimo, 12 meses de validade no momento da entrega.
- A contratada deverá entregar os produtos em perfeito estado de conservação, ausência de decomposição ou deterioração, sem sujeira e sem defeitos que possam alterar sua aparência, isenta de deformações oriundas de manuseio e transporte. Enfim, ausente de qualquer condição que possa vir a comprometer a qualidade da mercadoria;
- Os produtos deverão ser entregues em adequados padrões de qualidade, e estarem bem acondicionados;
- Os produtos que forem entregues em desacordo com o especificado, deverão ser substituídos pela contratada em até 5 (cinco) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;
- A contratada não poderá exigir quantidade mínima para atender os pedidos de compra;
- O transporte deverá ser feito em veículos fechados, para garantir a integridade dos produtos, de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigida no ato convocatório;
- A contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ao objeto;
- A contratada deverá manter atualizado junto à Contratante os seus dados cadastrais, como endereço, telefones, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante e a Prefeitura, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- A contratada deverá entregar os produtos sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluído no valor da mercadoria todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- A contratada deverá se responsabilizar inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

4. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e sua perfeita execução.

A fiscalização do Município terá a incumbência de verificar a qualidade do objeto a ser entregue, observando todas as exigências constantes no Edital, podendo exigir sua reexecução quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

Santo Ângelo, 1º de agosto de 2024.

Tassiana K. Barreto - Médica Veterinária - Matr. 8540-5